PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

*Assinado via certificado digital*

**CONTRATO CMS N° 10/2021**
**PROCESSO CMS N° 92/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 85765108555.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 85765108555**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.638.691/0001-78, com sede a Travessa Bananal, nº 245, casa, bairro Pituaçu, Salvador/BA, CEP nº 41741-280, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão empresário, portador da cédula de identidade nº 1557918503, expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 857.651.085-55, residente e domiciliado a Travessa Bananal, nº 245, casa, bairro Pituaçu, Salvador/BA, CEP nº 41741-280, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da Dispensa de licitação nº 02/2021, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Municipal nº 4.484/1992 e suas alterações, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 02 de fevereiro de 2021; e

c) Processo Administrativo CMS nº 92/2021.

## DA JUSTIFICATIVA

Resguardar o acervo de bens móveis que compõem o Paço Municipal, que conta com mobiliário e objetos decorativos de alto valor histórico. Para tal, demanda-se um trabalho minucioso, no sentido de manter as especificidades e características originais das peças.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 92/2021.

**1.2.** Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**1.3.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

**1.4.** Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

**1.5.** Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente negócio jurídico a contratação de empresa especializada em serviços de restauração de Artes decorativas que compõem o acervo do Paço Municipal da Câmara Municipal de Salvador, incluído o fornecimento dos materiais, acessórios necessários e mão de obra especializada, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**2.2.** A prestação dos serviços compreende as seguintes atividades:

I. Revisão estrutural (madeira e metal);

II. Tratamento curativo e preventivo contra cupins e outros insetos nas partes de madeira;

III. Preenchimento, reparação e tamponamento de buracos, fendas, falhas e pequenos orifícios;

IV. Reforço dos móveis com áreas em mau estado;

V. Polimento das reparações e intervenções realizadas nos móveis;

VI. Aplicação do acabamento com a impermeabilização do móvel, conforme especificado no Projeto Básico;

VII. Conserto e Restauro do Relógio Pedestal Caixa Alta e Relógio de Parede.

VIII. Recuperação do sistema de estofado dos encostos e assentos;

IX. Restauração do Lustre de Cristal; e

X. Conserto e Restauro do Relógio Pedestal Caixa Alta e Relógio de Parede.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** preços individualizados conforme tabela no item **3.3.**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Preços individualizados:

| Item | Discriminação do Material/Serviço | UN. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | GAVETEIRO. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 750,00 | R$ 750,00 |
| 2 | RELÓGIO DE CAIXA ALTA. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| 3 | CANAPÉ DE 03 LUGARES. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 1.250,00 | R$ 1.250,00 |
| 4 | CONSOLAS. Especificações no Termo de Referência | 2 | R$ 1.250,00 | R$ 2.500,00 |
| 5 | MESA DE ESCRITÓRIO. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 1.250,00 | R$ 1.250,00 |
| 6 | MESA DE CENTRO. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 7 | COLUNA. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 8 | COLUNA. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 750,00 | R$ 750,00 |
| 9 | MARQUESA. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 |
| 10 | MESA. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 11 | MESA. Especificações no Termo de Referência | 1 | R$ 1.250,00 | R$ 1.250,00 |
| 12 | LUSTRE DE CRISTAL. Especificações no Termo de Referência | 5 | R$ 850,00 | R$ 4.250,00 |
| TOTAL | | | | R$ 17.500,00 |

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, entre outros deveres decorrentes da aplicação da principiologia da teoria geral dos contratos:

I. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização das adaptações de acordo com as boas práticas adotadas em restauros, seguindo o padrão do objeto existente;

II. A **CONTRATADA** obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas nesta contratação, até o adimplemento total da contratação;

III. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo os encargos e despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

IV. A **CONTRATADA** terá seu trabalho analisados em sua totalidade, não sendo aceito entregas parciais;

V. Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar os ajustes, no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados do comunicado da CMS, sem quaisquer ônus adicionais à proposta;

VI. Responsabilizar-se pela proteção de calçadas, muros, paredes, grades e outros acessórios existentes nas dependências, para que não sejam danificados por ocasião da realização dos serviços. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

VIII. Informar ao fiscal da contratação a identificação dos funcionários que executarão os serviços contratados e assegurar que os mesmos façam uso de uniformes e crachás de identificação durante o período de permanência no local;

IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos de quaisquer espécies, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal; e

X. Prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Não será autorizada a realização dos serviços caso os funcionários da empresa não estejam portando os EPI's respectivos. O gestor contratual abrirá processo para análise da aplicação das sanções previstas, em caso de descumprimento da presente cláusula.



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

I. Receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).

III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns),no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico; e

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O documento fiscal deverá ser emitido pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**6.2** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2021 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0017.137700 – Modernização e Restauração do



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Memorial da CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e na(s) dotação(ões) que for(em) correspondente(s) no(s) orçamento(s) seguinte(s), se for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

**8.2.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses dos incisos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Este contrato terá como fiscal o servidor **GERSON FERNANDES GUIMARAES FILHO**, matrícula 17.488, Assessor Chefe do Memorial CC70

**9.2.** Compete à fiscalização:

**9.2.1**. Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste Contrato e no Projeto Básico, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;

**9.2.2.** Oficiar à **CONTRATADA**, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados na entrega do objeto ou na prestação de serviço e fixar prazo para cumprimento;

**9.2.3.** Comunicar ao gestor, quando necessário, a necessidade de abertura de processo administrativo; e

**9.2.4.** Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término.

**9.2.5**. Receber e atestar o documento fiscal referente à contratação.

**9.3.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

**10.2.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**10.2.1.1.** Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

**10.2.1.2.** Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

**10.2.2.** Por acordo, quando:

**10.2.2.1.** Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; ou

**10.2.2.2.** Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no que estabelecer o Projeto Básico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

**12.2.** Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Projeto Básico e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**12.2.1. Advertência** - por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante através de comunicação formal ao fornecedor;

**12.2.2. Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

**12.2.3. Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

**12.2.4. Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3.** Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** quando esta:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

**I.** multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

**II.** multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

**III.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**c)** deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

**d)** paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

**e)** entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**f)** alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

**g)** prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

**h)** descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

**i)** recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

**j)** quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**k)** adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**l)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**m)** apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**n)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**12.4.** As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

**12.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

**12.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**12.7.** Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

**12.7.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**12.7.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

**12.7.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.8.** A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**12.9.** Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

**13.1.** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos na confecção e/ou montagem, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Salvador, bem como obedecer às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** O fornecedor deverá dispor de assistência técnica, sendo que os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formulada pela CMS, no mesmo local em que os móveis forem entregues.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

**14.1.** A publicação do extrato deste contrato ocorrerá no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento por meio de certificado digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

*Assinado por meio de certificado digital*
**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**
Representante da **CONTRATANTE**

*Assinado por meio de certificado digital*
**ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

*Assinado por meio de certificado digital*

*Assinado por meio de certificado digital*



Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

Documento examinado e aprovado -
MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO
010.734.725-31

Data: 10-03-2021 16:24:45.385 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 10-03-2021 17:08:48.947 GMT-03:00

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 10-03-2021 17:11:12.729 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 10-03-2021 17:16:37.697 GMT-03:00

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 85765108555 :40638691000178

Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 85765108555:40638691000178
Dados: 2021.03.18 12:52:55 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.